



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Em resposta ao pedido de informações, através do Of. nº 019/2024, no que se refere ao questionamento em relação à ABERTURA DE RUA NO PERÍMETRO URBANO.

- Conforme consta na Lei de nº 1.031 de 11 de novembro de 2014, no Capítulo II, Art. 102 Art. 103º - O traçado urbano dependerá sempre de aprovação do Poder Executivo, cabendo-lhe dar diretrizes, características das vias públicas que deverão ser observadas e todos os requisitos necessários para o parcelamento do solo. Portanto os proprietário ou um dos proprietários do imóvel que faz frente para a via pública a ser aberta, deverá REQUERER ao órgão Público a abertura da rua, e anexar comprovante de propriedade do imóvel, através da anexação da matrícula do terreno.

São Pedro do Butiá, 23 de abril de 2024.


ROALDO REISDORFER DE LIMA
ENGº PREFEITURA